



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**89ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**13/10/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10110019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TROMBOSE" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE SETEMBRO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10110020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA", SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10110025/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia municipal de combate e prevenção à trombose” a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia municipal de combate e prevenção à trombose” a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A trombose ocorre quando há formação de um coágulo sanguíneo em uma ou mais veias do corpo. Esse coágulo bloqueia o retorno do fluxo sanguíneo e causa edema e dor na região afetada, podendo se desprender parcialmente, se movimentar pela corrente sanguínea e, ao bloquear a artéria pulmonar, restringir o fluxo de sangue nos pulmões, provocando a embolia pulmonar – problema grave, que pode ser fatal.

Os sintomas da embolia pulmonar são mais nítidos e o atendimento deve ser feito imediatamente: dor no peito, falta de ar, tosse repentina (com possibilidade de expectorar sangue), sudorese e tontura, entre outros.

Vários fatores podem estar envolvidos no desenvolvimento da trombose, como a idade (indivíduos acima de 40 anos apresentam mais chances de ter a doença e o risco é ainda maior a partir dos 60 anos); imobilidade ou mobilidade reduzida; história prévia e também familiar de Trombose Venosa Profunda; presença de varizes nos membros inferiores; obesidade; lesão na medula; traumatismos graves; condições cirúrgicas e clínicas; câncer e quimioterapia; viagens prolongadas; e condições congênitas e adquiridas que facilitem a formação de coágulos.

Como as pernas são o local mais frequentemente acometido, o paciente pode apresentar inchaço em uma das pernas, dor no músculo, endurecimento da musculatura da panturrilha, diferença de volume de uma perna em relação à outra, pé um pouco arroxeadado e, às vezes, perna mais quente.

O tratamento da trombose consiste, primeiramente, em evitar o crescimento do trombo e, eventualmente, o seu desprendimento em direção ao pulmão, a fim de evitar a embolia pulmonar. Em segundo lugar, impedir o agravamento do quadro, para que não haja sequelas nas pernas, como a hipertensão venosa, que deixa a perna mais inchada, de coloração escura e, em alguns anos, o surgimento de ferimentos (síndrome pós-trombótica).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

A trombose é tratada por um período de 3 a 6 meses, na maioria dos casos, mas para pacientes que tiveram o problema mais de uma vez, o tratamento pode ser prolongado e até durar para a vida toda.

### **Fatores de risco para desenvolver Trombose Venosa Profunda:**

- Idade;
- Uso de medicações, como contraceptivos orais, quimioterápicos e tratamentos hormonais;
- Obesidade;
- Presença de varizes nas pernas;
- Gravidez;
- Pós-parto;
- Tabagismo;
- Câncer;
- AVC (Acidente Vascular Cerebral);
- Traumatismos, principalmente nas extremidades inferiores (risco de TVP por volta de 70%);
- Doenças crônicas, como insuficiência cardíaca e doenças pulmonares crônicas;
- Doenças agudas, como infarto do miocárdio, e infecções, como pneumonia;
- Fraturas ósseas.

### **Medidas de prevenção:**

- Procurar um médico para saber se pertence ao grupo de risco, porque existem medidas preventivas que podem e devem ser adotadas;
- Parar de fumar. Os componentes do cigarro provocam lesões nas veias e artérias;
- Se consumir bebidas alcoólicas, que seja com parcimônia e moderação;
- Movimentar-se. As consequências da síndrome da classe econômica em viagens aéreas podem ser atenuadas se você ficar em pé ou der pequenas caminhadas. Vestir meias elásticas ou massagear a panturrilha pressionando-a de baixo para cima ajuda muito;
- Andar sempre que possível. Ao trabalhar muitas horas sentado, levante-se para tomar água ou café, olhar a rua, ir ao banheiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

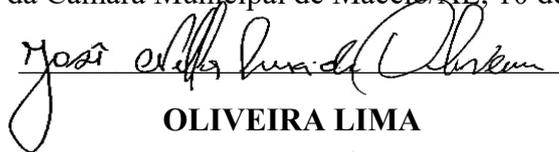
– Usar meias elásticas especialmente se tiver varizes;

– Não se automedicar. Procure assistência médica imediatamente se apresentar algum sintoma que possa sugerir a formação de um trombo.

O “Dia Municipal de Combate e Prevenção à Trombose” é uma data comemorativa que instituímos com os objetivos principais de aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseadas em evidências, incentivar sistemas de cuidados de saúde de forma a criar estratégias para garantir melhores práticas de prevenção, diagnóstico e tratamento, incrementar os recursos adequados para estas ações, bem como o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O retinoblastoma é um câncer ocular raro, de crescimento rápido, que afeta bebês e crianças pequenas, sendo responsável por 10 a 15% dos cânceres que ocorrem no primeiro ano de vida. O tumor é originário de células da retina e pode estar presente já ao nascimento ou aparecer até os cinco anos de idade.

No mundo, a incidência de retinoblastoma corresponde a 2% a 4% das neoplasias que ocorrem na criança (de 0 a 14 anos). No Brasil, estima-se a ocorrência de uma média de 400 casos por ano.

O diagnóstico e o tratamento precoces do retinoblastoma, promovem a cura em até 100% dos casos. Infelizmente, em países em desenvolvimento, a falha em reconhecer os sinais e sintomas é responsável pelo diagnóstico tardio, com a doença em estádios mais avançados, comprometendo assim, a taxa de sobrevivência.

A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho. O levantamento do histórico familiar, o exame de fundo do olho e o ultrassom fornecem elementos importantes para confirmar o diagnóstico.

O teste do olhinho é simples e pode detectar outras doenças, como catarata e glaucoma congênito, cuja identificação precoce possibilita o tratamento no tempo adequado.

**Sintomas:**

A apresentação clínica mais comum do retinoblastoma é o reflexo ocular branco (leucocoria) ou sinal do “olho do gato”. A parte central da pupila apresenta-se branca, ao invés do reflexo normal vermelho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Tratamento:**

Na maioria dos casos, o retinoblastoma é uma doença curável. A quimioterapia, a radioterapia e o tratamento oftalmológico e a laser têm mostrado bons resultados. Em alguns casos, infelizmente, é preciso recorrer à enucleação, isto é, à retirada cirúrgica do globo ocular.

Não há como prevenir o retinoblastoma, mas o diagnóstico precoce é fundamental.

A data comemorativa foi instituída, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 12.637/2012, com o objetivo de educar a população e os profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce – o que pode salvar a visão e a vida de centenas de crianças, uma vez que o número de casos identificados tardiamente, quando a doença já está em estágio avançado, ainda é muito alto no país, cerca de 50%, reduzindo as chances de tratamento e cura do tumor.

Desta feita, faz-se necessário também que o Município de Maceió passe a privilegiar o combate ao retinoblastoma.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes, casas noturnas e organizadores de festas em geral, situados no Município de Maceió ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

**Art. 2º.** O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis:

- I – caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia;
- II – o estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando sua disponibilidade pra prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;
- III – outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que se trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação de auxílio ora instituídas.

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto acarretará, de forma gradativa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180

---

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Parágrafo único.** O valor da multa será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

Mulheres vítimas de assédio, violência verbal, física ou emocional sofrem com as sequelas deixadas a partir do momento que são atacadas. Este projeto visa estabelecer maior segurança às mulheres e combater qualquer tipo de violência as mesmas.

Segundo uma pesquisa recente, mais precisamente em março desse presente ano corrente, 66% das mulheres já foram assediadas em bares e casas noturnas, e o número é ainda maior quando se trata de mulheres que trabalham nesses ambientes, cerca de 78% delas afirmam já ter sido vítima de algum tipo de violência, o tema da pesquisa foi "Bares Sem Assédio" realizada pela marca de uísque Johnnie Walker e pelo Studio Ideias.

É uma realidade atual, caso não seja colocado a prática de Leis que favoreçam a segurança da mulher nos locais mencionados neste projeto, os problemas não cessarão e outros problemas poderão surgir.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de Outubro de 2022.

Maceió, 11 de outubro de 2022

**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**